



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 0129/2021**

Processo nº 2.614/2021  
Inexigibilidade nº 013/2021

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.404/0001-26, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**, brasileiro, casado, CPF de nº 308.060.624-87, RG nº 514.929 - SSP/RN, residente na rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro – Bom Jesus/RN.

**CONTRATADO:** Escritório de Advocacia **COSTA, MUNIZ & TRINDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito em CNPJ sob o nº 31.541.665/0001-36, neste ato representado por seu sócio administrador e advogado, **NAZARENO COSTA NETO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 17.190, CPF 009.890.974-63, com endereço profissional na Rua Anísio de Souza nº 2578 – Candelária – Natal/RN, CEP: 59.064-330.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados para recuperação de créditos tributários nos repasses de ICMS, IPVA e Dívida Ativa

### **I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhar os respectivos feitos até instância final, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- c) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) Informar todos os procedimentos necessários para implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) Remeter, trimestralmente, ou sempre que for requisitado pelo CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado sobre a situação do processo, as medidas interpostas e providências realizadas.

### **II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários, e informações solicitadas, para a execução dos serviços jurídicos aqui contemplados, em favor do **CONTRATANTE**;
- b) O **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando o **CONTRATADO** e os advogados por este indicado para representar o **CONTRATANTE** em juízo, bem como, apresentar cópias dos respectivos RG, CPF e comprovante de residência atualizado do Prefeito, Ata de Posse e Diploma.

### **III – DO PAGAMENTO**

- a) Em contraprestação aos seus serviços, o **CONTRATADO** perceberá remuneração honorária equivalente a R\$200,00 (duzentos reais) para cada R\$1.000,00 (mil reais) do proveito econômico proporcionado ao **CONTRATANTE** através do presente contrato,



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

assim entendido pelo efetivo acréscimo financeiro auferido em decorrência deste contrato, calculado através do ganho/recuperação no repasse obrigatório:

- a.1) da arrecadação de ICMS a partir da mudança do índice resultante (IPM), deste Município, da relação percentual entre as médias dos valores adicionados nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços; bem como
- b.1) da arrecadação do IPVA; e
- c.1) Dívida Ativa do Estado do RN.

Parágrafo Único – A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o **CONTRATANTE** gozar efetivamente do benefício econômico-financeiro decorrente de decisão judicial ou administrativa, em feito patrocinado pelo **CONTRATADO**.

- b) Quanto aos serviços apontados na Cláusula Terceira, segue a sistemática acerca dos honorários advocatícios devidos ao **CONTRATADO**:

I – A partir do momento em que houver o estorno dos valores (parciais ou totais) devidos ao Município **CONTRATANTE**, ou que este venha a auferir, por força do processo patrocinado pelo **CONTRATADO**, benefício financeiro econômico, que o desonere total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente (e neste último caso durante o tempo que perdurar o benefício), como também a partir da majoração, devolução, restituição, estorno ou qualquer outra modalidade de incremento de receita proveniente de decisão judicial e/ou administrativa favorável ao **CONTRATANTE**, antes ou depois do trânsito em julgado do processo judicial ou administrativo patrocinado pelo **CONTRATADO**;

**Parágrafo Primeiro** – No que tange à majoração dos repasses obrigatórios de ICMS vincendos, os honorários incidirão, tão-somente, sobre a parcela majorada e somente perdurará enquanto o processo patrocinado pelo **CONTRATADO** permanecer em tramitação, nos casos de concessão de tutela antecipada ou liminar, com essa decisão confirmada em segunda instância, cessando a obrigação honorária com o respectivo trânsito em julgado ou no início do exercício financeiro em que o trabalho realizado pelo **CONTRATADO** não influencie mais na correção do IPM, o que ocorrer primeiro. Na hipótese do benefício econômico corrente (majoração sobre os repasses vincendos) somente ocorrer após o trânsito em julgado, os honorários incidirão sobre os meses, após a propositura da demanda administrativa/judicial, em que ocorrer a correção do IPM do Município **CONTRATANTE**, cessando a obrigação honorária no início do exercício financeiro em que o trabalho realizado pelo **CONTRATADO** não influencie mais na correção do IPM, ou seja, limitado até o final do segundo exercício financeiro subsequente à propositura da demanda administrativa/judicial.

**Parágrafo Segundo** - A sistemática de incidência de honorários sobre benefícios econômicos havidos sobre repasses vincendos em favor do **CONTRATANTE**, definida no parágrafo primeiro, não se aplica aos honorários incidentes sobre a recuperação de créditos vencidos, correspondentes aos repasses já realizados em favor do **CONTRATANTE** nos últimos anos, cujos honorários serão devidos somente no momento em que o **CONTRATANTE** vier a recuperá-los, independente do trânsito em julgado da demanda.

II – Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do **CONTRATANTE** não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida ao **CONTRATADO**.

III – Na hipótese de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, beneficiando o Município **CONTRATANTE**, tendo como objeto o mesmo definido na Cláusula Terceira, e celebrado após a propositura da demanda judicial/administrativa patrocinada pelo **CONTRATADO**, igualmente serão devidos os honorários advocatícios fixados na Cláusula Terceira.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

**IV – Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá o CONTRATADO direito ao recebimento integral do valor estipulado na Cláusula Terceira, calculado sobre todos os direitos patrimoniais auferidos pelo CONTRATANTE, e decorrentes do pedido principal da ação proposta em favor deste, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide. De toda sorte, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese do CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiado através da decisão judicial ou administrativa.**

**V – As obrigações relativas ao pagamento dos honorários do CONTRATADO terão lastro financeiro no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado ao CONTRATANTE, por ocasião do êxito da demanda proposta pelo CONTRATADO, não atingindo a previsão orçamentária do CONTRATANTE, de forma a restarem cumpridas as normas emanadas dos arts. 55 e 57 da Lei nº 8.666. Do mesmo modo, em hipótese alguma configurará, o presente instrumento, ônus orçamentário extra ao exercício atual e exercícios posteriores, posto que está vinculado à existência e vigência (existência + vigência) dos créditos derivados da demanda a ser proposta em favor do CONTRATANTE, pelo CONTRATADO. No entanto, sem prejuízo do incremento do crédito derivado do próprio benefício econômico financeiro proporcionado pelas demandas patrocinadas pelo CONTRATADO.**

#### **IV – DA VIGÊNCIA**

a) Esse contrato entra em vigor em **10 de novembro de 2021 até 10 de novembro de 2022**, podendo o mesmo ser prorrogado quando estiverem em conformidade com o Artigo 57, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **V – DA FISCALIZAÇÃO**

a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Senhora Francisca Yoná Lins da Silva, portadora do CPF nº 017.856.384-67, matrícula: 5609631, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

#### **VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade Orçamentária:** 04.101 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação  
**Ação:** 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças  
**Natureza:** 33.90.39 – Outros de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 010010000 – Recursos Ordinários  
**Região:** 0001 – Bom Jesus

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

#### **VII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações ulteriores.

#### **VIII - DA EXCLUSIVIDADE**

NAZAREN  
O COSTA  
NETO:009  
89097463



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

a) Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do **CONTRATADO** em favor do **CONTRATANTE**.

### IX - DA RESCISÃO


a) O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

### X – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 10 de novembro de 2021.

  
**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN  
Contratante

**NAZARENO COSTA**  
**NETO:0098909746**  
3

Assinado de forma digital por NAZARENO COSTA  
NETO:00989097463  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=videoconferencia,  
ou=21674173000165, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=ARJURISTAS, ou=RFB  
e=CPF A3, cn=NAZARENO COSTA  
NETO:00989097463  
Dados: 2021.11.10 20:05:01 -03'00'

**NAZARENO COSTA NETO**  
OAB/RN nº 17190  
Representante do Escritório de Advocacia COSTA, MUNIZ & TRINDADE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS  
CNPJ sob o nº 31.541.665/0001-36  
Contratado

### **Testemunhas:**

Conceição Serafim Farias de Judeiros  
CPF: 091.142.424-51

Terezinha Silva de Oliveira  
CPF: 016.629.494-21